



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Unidade de Protocolo**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004139/2025-88**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0004139/2025-88	NAR Juiz de Fora

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RONALDO DA SILVA AMARAL - ME	CPF/CNPJ: 08.242.474/0001-51	
Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 675	Bairro: Centro	
Município: MERCES	UF: MG	CEP: 36.190-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ROBERTO FILGUEIRAS LOPES e AUGUSTO FILGUEIRAS LOPES	CPF/CNPJ: 016.098.066-62 e 100.002.016-93	
Endereço: RUA BENTO GONÇALVES, 380	Bairro: BENFICA	
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	CEP: 36090-380

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Vicente	Área Total (ha): 210,02
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 6.352 Livro 2	Município/UF: Juiz de Fora/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136702-26D3.5C7C.B98A.4C3F.946D.993E.DD36.59B9

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0605	ha
--	--------	----

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia A-03-01-8	0,0605

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto Não se aplica	Especificação Não se aplica	Quantidade Não se aplica	Unidade Não se aplica

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Nome:** Ednilson Cremonini Ronqueti**MASP:** 1147773-4

Data da Vistoria: 18/08/2025 (REMOTA)

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 22/08/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	639706.03	7593163

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, podem abranger a área direta do empreendimento e seu entorno, no que tange a possível alteração da geomorfologia fluvial e na estabilidade da margem e do talude do rio. Constam nos estudos que os impactos negativos deste empreendimento referem-se ao aumento da turbidez no curso

d'água; contaminação do curso d'água por resíduos provenientes dos maquinários utilizados para o transporte da areia (óleos, graxas, lubrificantes); diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pela circulação de veículos nas áreas próximas ao porto de areia; alteração da qualidade do solo através da perda de fertilidade, estrutura, aeração devido à compactação e remoção da vegetação e exposição do solo a processos erosivos; danos à microbiota do solo, devido à remoção da vegetação e movimentação de veículos e máquinas; diminuição da fauna silvestre em decorrência da geração de ruídos advindos do processo de mineração e transporte; aumento de vetores de doenças devido à geração de resíduos sólidos e sanitários pondo em risco a saúde dos funcionários e da fauna existente na área do empreendimento e seu entorno; e depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e partículas sólidas, em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações.

Como medidas de caráter mitigadoras a esses possíveis impactos ambientais, o empreendedor deverá realizar:

- A construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões, assim como sua correta manutenção periódica, para condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio;
- Garantir a manutenção constante das margens do curso d'água de forma que não haja o surgimento de processos erosivos no local;
- Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta;
- Garantir a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento, com construção de fossa séptica ou instalação de banheiros químicos;
- A instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade;
- A manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deverá ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo;
- Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0607ha, com mesmo tamanho da área de intervenção ambiental requerida, localizada próximo a um fragmento no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuênciam emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 639785.48 m E/ 7593259.74 m S e 639747.95 m E / 7593194.14 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação da área a ser recuperada.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre elas, obtendo o espaçamento de 9m<sup>2</sup> entre mudas, perfazendo, portanto, um plantio de 67 (sessenta e sete) mudas de espécies nativas, escolhidas com diferentes níveis de tolerância para uma melhor adaptação, entre pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento e aceiro da área. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 3 (três) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 5 (cinco) anos.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

### 12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0607ha, localizada próximo a um fragmento no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuênciam emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 639785.48 m E/ 7593259.74 m S e 639747.95 m E / 7593194.14 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3

(três)  
relatórios.

	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a instalação de placa contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo AIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0004139/2025-88 de um único relatório fotográfico, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Executar as Medidas Mitigadoras: 1). Construir dique de contenção e caixa de sedimentação nas dimensões adequadas, bem como canaletas de drenagem com tubulação de retorno de lançamento diretamente no leito do rio a uma distância mínima de 2 metros das margens e preservação do talude das margens do rio. 2). Instalar sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. 3). Promover placas de identificação, sinalização e advertência em pontos estratégicos. 4). Implantar sistema de coleta seletiva e armazenamento de resíduos sólidos e providenciar destinação ambientalmente correta. 5). Instalar estruturas de contenção de óleos e graxas no local de manuseio e manutenção das máquinas e equipamentos.	Imediatamente, antes de iniciar as atividades no local
4	Retificar e atender as solicitações presentes na notificação do CAR nº MG-3136702-26D3.5C7C.B98A.4C3F.946D.993E.DD36.59B9, e apresentar cópia do recibo do respectivo registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) devidamente aprovado junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar.	Até 90 (noventa) dias corridos, a se iniciar da data da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121041018** e o código CRC **4EF5F37E**.